

Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA

A Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI MUNICIPAL Nº 734, DE 03 DE ABRIL DE 2023 Dispõe sobre a Revisão Geral Anual aos Servidores do Poder Legislativo e da outras providências.

LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Claudinei Xavier Novato

Editor: Ass. de Comunicação C. do Alto Alegre - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet ACESSE

www.indap.org.br

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail:prefeituradecapela@yahoo.com



GERNOLOMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

LEI MUNICIPAL Nº. 734, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual aos Servidores do Poder Legislativo e da outras providências.

O Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1°. A remuneração dos servidores públicos do quadro de pessoal, ativos e inativos, ocupantes de cargos efetivos do Poder Legislativo de Capela do Alto Alegre fica alterada pelo índice de revisão geral anual fixado em 5,79% (cinco Inteiros e setenta e nove centésimos por cento), aplicado sobre os vencimentos básicos, gratificações e vantagens fixados em lei.
- **Art. 2°.** As diferenças salariais vencidas e vincendas, decorrentes desta Lei, serão pagas de acordo com a programação adotada pela Presidência da Câmara em parcelas mensais.
- **Art. 3°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capela do Alto Alegre/Bahia, em 03 de Abril de 2023.

Claudinei Xavier Novato Prefeito Municipal

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail:prefeituradecapela@yahoo.com

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico



